





Questões Agrárias

São Paulo, 30 de maio de 2012



**INSTITUTO
GEODIREITO**

Karine Finn
Diretora Institucional
Mestre em Direito (PUC/PR)
Bacharel em Direito (PUC/PR)
kaf@geodireito.com

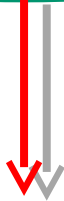


Geodireito: Geociências e Direito

O Instituto Geodireito - IGD atua com base nas competências da União para organizar e manter os serviços oficiais de **estatística, geografia, geologia e cartografia** de âmbito nacional (art. 21, XV, CF), sendo privativo legislar sobre sistema estatístico, cartográfico e geológico (art. 22, XVIII, CF) e sendo facultado articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico para reduzir desigualdades regionais (art. 43, CF).

DESENVOLVIMENTO NO CAMPO: *a questão agrária brasileira*

Campesinato



**MODELOS DE USO
DO TERRITÓRIO**

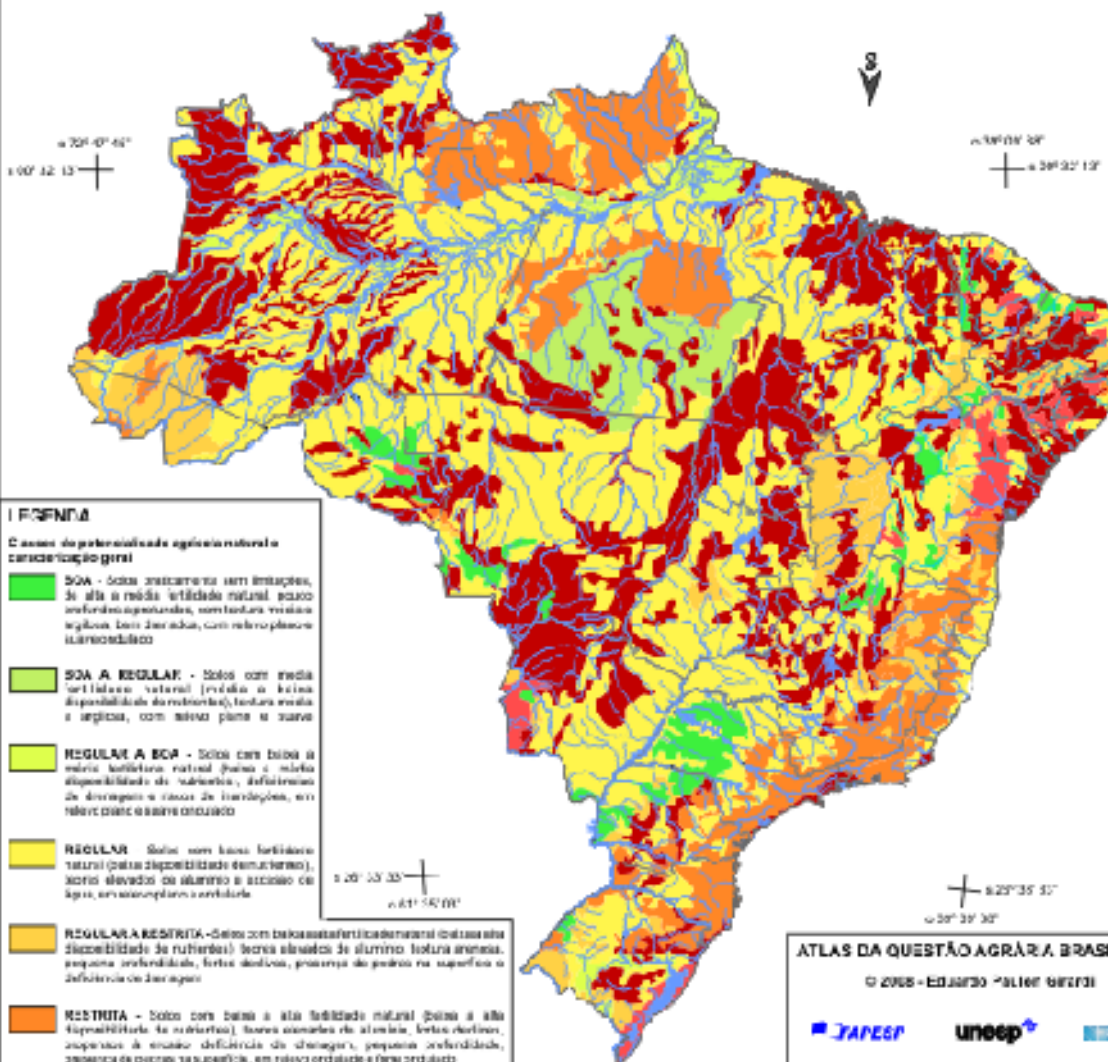
**Latifúndio e
Agronegócio**



- ❖ Descentralização
- ❖ Independência
- ❖ Comunidade
- ❖ Harmonia com a natureza
- ❖ Diversidade
- ❖ Abdicação

- ❖ Centralização
- ❖ Dependência
- ❖ Competição
- ❖ Dominação da natureza
- ❖ Especialização
- ❖ Exploração

POTENCIALIDADE AGRÍCOLA



LEGENDA

Classificação da potencialidade agrícola natural e caracterização geral

- SOA** - Solos extremamente férteis, com alta a média fertilidade natural, pouco susceptíveis a erosões, com baixas resistências químicas, bem drenados, com relevo plano a suavemente ondulado.
- SOA A REGULAR** - Solos com média a alta fertilidade natural (média a baixa disponibilidade de nutrientes), baixa a média susceptibilidade a erosões, com relevo plano a suave.
- REGULAR A BOA** - Solos com baixa a média fertilidade natural (baixa a média disponibilidade de nutrientes), deficiência de drenagem e riscos de inundações, em relevo plano a suavemente ondulado.
- REGULAR** - Solos com baixa fertilidade natural (baixa disponibilidade de nutrientes), risco elevado de salinidade e acúmulo de água, em áreas planas a onduladas.
- REGULAR A RESTRIITA** - Solos com baixa a média fertilidade natural (baixa a média disponibilidade de nutrientes), locais elevados de salinidade, baixa drenagem, pequena profundidade, presença de pedras na superfície e deficiência de drenagem.
- RESTRIITA** - Solos com baixa a média fertilidade natural (baixa a média disponibilidade de nutrientes), baixa drenagem, presença de erosões, pequena profundidade, presença de pedras na superfície, em relevo ondulado a forte ondulado.
- RESTRIITA A DESACONSELHÁVEL** - Solos com baixa fertilidade natural (baixa disponibilidade de nutrientes), locais elevados de risco de salinidade, solos de margens em relevo plano a suavemente ondulado.
- ÁREAS ATUALMENTE DESACONSELHÁVEIS AO USO AGRÍCOLA** - Áreas com condições muito ruins devido à presença de uma ou mais das seguintes características: solos com fertilidade natural muito baixa, solos rochosos, presença de pedras na superfície, baixa drenagem, risco de inundações, deficiência de drenagem ou falta de drenagem (relevo extremamente ondulado).

Fonte: Adaptada de Zemanovic e Zemanovic e Secretarias de Meio (2001)

ATLAS DA QUESTÃO AGRÁRIA BRASILEIRA

© 2008 - EDUARDO FALCÃO BIFFI

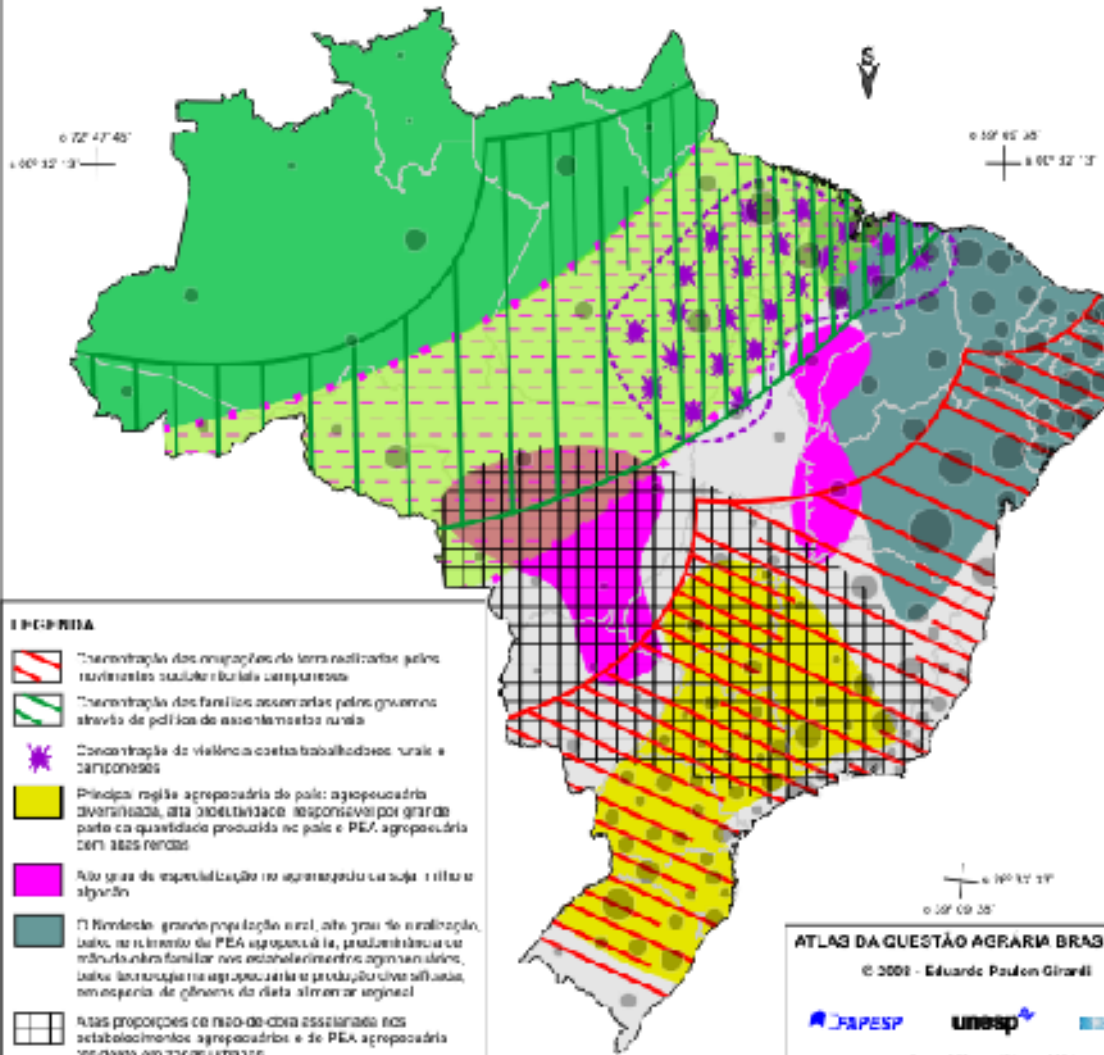


Definido no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)




PROJETO AGRÁRIA BRASILEIRA
BRASILIA-LANÇADO EM 1997 - 2008: 10 ANOS

Autentica e fiel cópia, segundo o processo de autenticação e firma digital, emitida e assinada eletronicamente pelo Instituto Geodireito e sua gerência. Chama: Nubia Brand.

O BRASIL AGRÁRIO



LEGENDA

-  Concentração das migrações da terra ruralizadas pelas famílias rurais brasileiras contemporâneas
-  Concentração das famílias assentadas pelos governos através de políticas de assentamentos rurais
-  Concentração da violência contra trabalhadores rurais e camponeses
-  Principais regiões agropecuárias do país: agropecuária diversificada, alta produtividade responsável por grande parte da quantidade produzida no país e PEA agropecuária com altos rendos
-  Alto grau de especialização no agropecuária sujeito a risco e especulação
-  O Nordeste: grande população rural, alto grau de marginalização, baixo nível de renda da PEA agropecuária, produção baseada em minúsculas famílias nos estabelecimentos agrícolas locais, baixo investimento na agropecuária e produção quase exclusiva em espécies de gêneros da dieta alimentar regional
-  Altas proporções de mão-de-obra assalariada nos estabelecimentos agropecuários e de PEA agropecuária nos demais estabelecimentos
-  Zona rural está em áreas da Amazônia brasileira com grande taxa e êxodo de assentação. É verificado um intenso processo de incorporação de novas áreas à rede de famílias e de abertura de novas áreas para a formação de fazendas
-  Região da Amazônia brasileira com aumento recente grau de assentamento rural para as terras indígenas e áreas abertas de colonização

POPULAÇÃO RURAL BRASILEIRA

110' 000

370.000 FAMILIARES

12.547

ATLAS DA QUESTÃO AGRÁRIA BRASILEIRA

© 2002 - Eduardo Paes de Girão

FAPESP

unesp

IBRCA

000 0 200 400 600 km

Sistema de Coordenadas: PROJEÇÃO
Datum e Azimute: SP/UTM
Escala Cartográfica adaptada: 1:500.000 - 2011

PRODUÇÃO INDICADORA
Mônica Cristina D'Almeida - Geógrafa - UNESP

Autoria e edição e reprodução são de responsabilidade do autor. Não se responsabiliza o editor por eventuais erros de impressão. Todos os direitos reservados. Editora Paulus Girão.

Características regionais do modelo de campesinato

Sul: imigração europeia, agropecuária diversa, alta produção, indicadores de qualidade de vida e renda positivos (berço do MST).

Norte: migração do nordeste e do sul e populações ribeirinhas. Atividades extrativistas, pequena produção agropecuária para abastecimento regional, baixos rendimentos e indicadores sociais abaixo da média. Avanço dos latifúndios.

Características regionais do modelo de campesinato

Nordeste: marcado pelas perdas (baixa produtividade + utilização de meios de produção precários), indicadores sociais negativos. Incapacidade do Estado em promover obras que consigam superar o clima árido da região. Projetos localmente restritos de irrigação beneficiam produtores já capitalizados (frutas para exportação).

Possível compatibilização dos modelos



Possível compatibilização dos modelos

- O Estado deixa de ser o provedor absoluto de bens e serviços públicos e responsável único pela promoção do desenvolvimento econômico e social, e passa a contar com a iniciativa privada para implementação de políticas públicas (PPPs).
- O desenvolvimento agrícola da região Nordeste pode ser realizado por meio da integração de atividades agrícolas ou agropecuárias.
- É possível integrar pequenos agricultores a âncoras agrícolas capitalizados, fazendo com que os dois modelos de uso do território passem a interagir.

ÁREA POTENCIAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA IRRIGAÇÃO NO BRASIL (FORA DOS BIOMAS PROTEGIDOS)

NORTE

14.598.000 ha (49,4%)

108.000 ha

0,7% da Área Potencial

2,4% da Área Atual Irrigada

NORDESTE

1.304.000 ha (4,4%)

985.000 ha

73,5% da Área Potencial

22% da Área Atual Irrigada

CENTRO OESTE

4.926.000 ha (16,7%)

550.000 ha

11% da Área Potencial

12% da Área Atual Irrigada

SUDESTE

4.229.000 ha (14,3%)

1.587.000 ha

37,5% da Área Potencial

35,6% da Área Atual Irrigada

ÁREA POTENCIAL

29.564.000 ha

ÁREA ATUAL IRRIGADA

4.455.000 ha

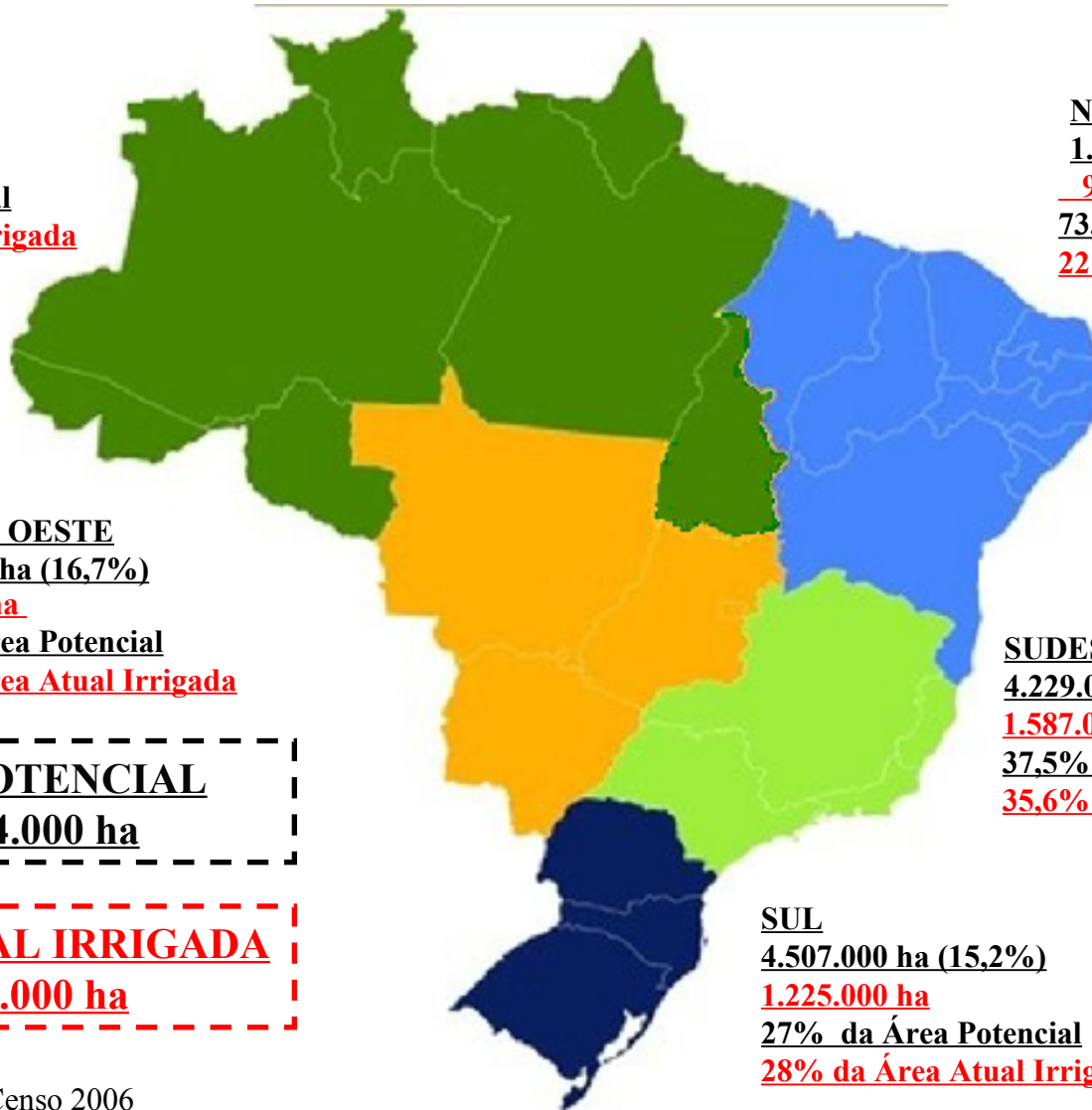
SUL

4.507.000 ha (15,2%)

1.225.000 ha

27% da Área Potencial

28% da Área Atual Irrigada



- A nova lei de irrigação tramita no CN (PL 6.381/2005) e já foi aprovada na CCJC.
- O substitutivo apresentado pela CME, contemplava a seguinte redação:

Art. 7º Os planos de irrigação são planos plurianuais, com horizonte de planejamento compatível com o período de implantação de seus programas e projetos, e terão o seguinte conteúdo mínimo:

IV – **propostas de integração entre a agricultura irrigada e outras formas de produção agropecuária;**

Instrumentos para a compatibilização

- O substitutivo aprovado pela CAPADR, última Comissão antes da deliberação em Plenário, modificou o mesmo artigo:

Art. 7º Os Projetos Públicos de Irrigação serão planejados e implementados em conformidade com os correspondentes Planos de Irrigação.

Este substitutivo também criou o **SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE IRRIGAÇÃO**, instrumento previsto para “o fortalecimento do planejamento do setor, condição imprescindível para a ampliação da área irrigada no Brasil”.

Seção II

Do Sistema Nacional de Informações sobre Irrigação

Art. 9º O sistema nacional de informações sobre irrigação destina-se à coleta, tratamento, armazenamento e recuperação de informações referentes à agricultura irrigada, em especial sobre recursos hídricos, solos irrigáveis, clima, práticas adotadas e produtividade das culturas.

Art. 11. São objetivos do sistema nacional de informações sobre irrigação:

- I – fornecer subsídios para a elaboração dos planos de irrigação;
- II – permitir a avaliação da eficiência dos projetos de irrigação;
- III – possibilitar a avaliação e classificação dos projetos de irrigação;
- IV – facilitar a disseminação de práticas que levam ao sucesso do projeto de irrigação.

INCRA e regularização fundiária

Dificuldades na análise do georreferenciamento

Lei 10.267/01: Torna obrigatório o **GEORREFERENCIAMENTO** para desmembramento, parcelamento ou remembramento de imóveis rurais.

Lei n. 10.68/03, art. 27:

VIII - Ministério do Desenvolvimento Agrário:

- a) reforma agrária;
- b) promoção do desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares;

XIII - Ministério da Integração Nacional.

- a) formulação e condução da política de desenvolvimento nacional integrada;
- b) formulação dos planos e programas regionais de desenvolvimento;
- c) estabelecimento de estratégias de integração das economias regionais;

No Brasil há cerca de 5,5 milhões de imóveis rurais, dos quais aproximadamente 5,2 milhões, tem área inferior a 500 hectares.



A integração passa a ser uma opção interessante, já que o Incra tem encontrado dificuldades em atender ao volume de áreas a serem georreferenciadas, pois as áreas dos âncoras agrícolas (investidores privados), às quais se integrarão agricultores familiares, geralmente já foram regularizadas.

REQUERIMENTO
(Do Sr. Luis Carlos Heinze)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, por meio do Ministério do Desenvolvimento Agrário relativa às regras para georreferenciamento de imóveis rurais.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1o, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V. Ex^a. seja encaminhada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário a Indicação em anexo, sugerindo alterações nas regras relativas ao georreferenciamento de imóveis rurais, no sentido de viabilizar o seu cumprimento.

Sala das Sessões, em de 2011.

Deputado LUIS CARLOS HEINZE

- Dispensar o nome e o código dos imóveis lindeiros à área a ser certificada.
- Emissão de protocolo via e-mail ou disponibilizado no site do Incra para os agrimensores credenciados, quando do recebimento da documentação pelo órgão. Ação que agilizará o acompanhamento dos processos analisados.
- Cumprimento do disposto no § 3º, art. 3º, da Lei 10.267/200, de modo que o Incra disponha dos recursos financeiros necessários à execução da atividade prevista na referida lei.

“§ 3o Nos casos de desmembramento, parcelamento ou remembramento de imóveis rurais, a identificação prevista na alínea a do item 3 do inciso II do § 1o será obtida a partir de memorial descritivo, assinado por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional a ser fixada pelo INCRA, **garantida a isenção de custos financeiros aos proprietários de imóveis rurais cuja somatória da área não exceda a quatro módulos fiscais**”.



1. Existem 2 modelos de uso do território que deveriam ser compatibilizados para promover o desenvolvimento no campo;
2. Há um consenso de que esse desenvolvimento é uma responsabilidade da sociedade, de modo amplo;
3. Investidores privados, ou âncoras agrícolas, são geradores de emprego e renda, e que podem ser estimulados pelo Governo a integrar agricultores familiares às suas propriedades;
4. Para que essa lógica funcione, é necessário um amplo planejamento sobre as áreas e culturas irrigáveis, sendo fundamental instituir um Sistema Nacional de Informações sobre Irrigação (**SIG – Irrigação**) que dialogue com outros sistemas;
5. **Portanto, as necessidades apontadas pela questão agrária superam as obrigações e dificuldades do georreferenciamento, e envolvem as geociências de um modo geral.**



OBRIGADA!

Karine Finn
kaf@geodireito.com

www.geodireito.com